



Entre o político e o social: o conceito de “povo” na Constituição brasileira de 1988

¹ Graduanda em História na Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. E-mail para contato: millena.machado@usp.br

Millena Machado¹ 

HISTÓRIA DOS CONCEITOS E HISTORICIZAÇÃO DE “POVO”

A História dos Conceitos é uma teoria historiográfica e da linguagem e, ao mesmo tempo, uma prática metodológica. Enquanto teoria historiográfica, propõe que a realidade material e as experiências empíricas estão em transformação, o que é indissociável das mudanças que ocorrem nas conceitualizações. Esse “estado de coisas”, denominado por Reinhart Koselleck, interroga “como, quando, onde, por quem e para quem” são conceitualizadas essas realidades, questionamentos esses que permeiam as análises no campo da história (Koselleck, 2020, p. 108). Outra questão fundamental para essa teoria é a relação com o tempo, já que analisar um conceito do passado significa compreendê-lo como instante presente de uma realidade que não existe mais e que pode ter sido conceitualizada de maneira diferente daquela vigente hoje.

A teoria da linguagem, aliada à história, contribui para desnaturalizar os códigos de comunicação sob os quais os conhecimentos históricos são produzidos, e o foram ao longo da humanidade, buscando compreender de que forma esses códigos são construídos e reconstruídos coletivamente e sucessivas vezes.² Nesse sentido, Michel Foucault oferece um estudo em *As palavras e as coisas* (1966), título que se aproxima da distinção feita por Koselleck. Entre as contribuições desta obra, está o entendimento da linguagem como uma forma de ordenação do mundo: ela agrega uma série de significados, portanto, não é uma simples representação, é um aspecto da realidade. Assim, conceitos são palavras que evocam um campo semântico amplo, possuem critérios do que é e não é parte deles e estabelecem oposições e similaridades com outros conceitos, configurando um sistema.

Nessa gama de possibilidades conceituais do passado e do presente, destaco a ideia de “povo”. O estudo etimológico sugere que a origem da palavra está no *populus*, do latim, “cuja raiz é *ple*, que vem de *plethos* (multidão) que significa ‘o que enche’, ‘os que estão presentes’ ou ‘os que convivem em uma

² As contribuições dos estudos da linguagem à História podem ser observadas nos escritos de Javier Fernández e Reinhart Koselleck, principais referências deste trabalho, visto que os autores mobilizam aspectos e categorias desse campo em suas obras. Bem como, Pierre Bourdieu e Michel Foucault mobilizam noções consolidadas no campo da história (principalmente social) em seus escritos. Isso demonstra que, em essência, os estudos da linguagem não são apenas um complemento à História dos Conceitos, mas sim parte indissociável teórica e metodologicamente.

área” (Dicionário [...], 1986, apud Pereira, 2011, p. 91). Já em seus usos na época moderna, o termo era utilizado no Antigo Regime para denominar o terceiro estado da estratificação social, aqueles que possuíam deveres e o direito ao trabalho, referindo-se, portanto, a uma posição não privilegiada dos súditos do rei.

A concepção moderna também fazia parte da realidade portuguesa que chegou ao Brasil com as trocas linguísticas e culturais que se seguiram no processo de colonização, mas os significados não se mantiveram. Segundo Luisa Rauter Pereira (2009, p. 1151), que trabalhou com o conceito em sua tese de doutorado e é autora da seção sobre “povo” no Brasil da obra *Diccionario político y social del mundo iberoamericano* (2009), os documentos coloniais brasileiros demonstram que a palavra passou a denominar *cidadãos*, chefes de família. Em outro momento, local e sociedade, se referia a uma posição mais privilegiada ou, no mínimo, designava um conjunto mais abrangente. É importante enfatizar que essa exposição inclui alguns usos do conceito determinados por grupos específicos, mas havia uma pluralidade de interpretações e disputas a respeito dele.

Décadas depois, a realidade da duradoura colônia de Portugal é marcada por agitação. No começo do século XIX, a aproximação portuguesa com a elaboração da Constituinte e do Brasil com as ideias de independência levaram a uma transformação mais expressiva na concepção de “povo”:

La Revolución constitucional de 1820 en Portugal inició un proceso de transformación más profundo que modificó el significado del concepto. Fue el momento de instauración de un «novo pacto» (Souza, 1999) entre pueblo y rey aquél entendido ahora, ya no sólo como vasallo y súbdito, sino como pueblo ciudadano, el origen y lugar de la soberanía, lo que se expresaría en una Constitución libre. (Pereira, 2009, p. 1154).

Contemporânea a essa mudança, a elaboração da primeira Constituição do Brasil acompanhou a necessidade de fabricar também noções amparadas na ideia de uma *nação* recém independente. Todas as Constituições brasileiras apresentam mais de uma menção direta à palavra “povo”, o que confirma a persistência dessa conceitualização na história do Brasil e permite esboçar rupturas e continuidades entre elas, com ênfase na Constituição que teve maior vigência.

Partindo dessas premissas de história conceitual, pode-se inferir que ela também é um método, à medida em que oferece formas e instrumentos para realizar o estudo. Esse trabalho busca aliar historiografia sobre três vertentes: o conceito específico a ser analisado, o século XX e com amparo na história dos conceitos. O objetivo é demonstrar que a Constituição de 1988 possui uma estrutura conceitual interna, na qual “povo” assume semânticas diferentes, agrega ou se relaciona com outros conceitos, e que o “estado de coisas” da época em que foi redigida criou as condições de possibilidade para a complexificação dessas ideias e, até mesmo, para a criação de novas realidades a partir do conceito.

CONCEITOS DE “POVO” NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Povo brasileiro

A palavra “povo” aparece pela primeira vez na Constituição de 1988, logo no preâmbulo. Nessa ocorrência, podemos perceber que o pronome pessoal “nós” indica aqueles que foram responsáveis pela discussão, redação e publicação do documento: os parlamentares reunidos em assembleia. Há também uma série de outros conceitos relacionados: Estado, democrático, liberdade, desenvolvimento, igualdade, justiça, harmonia social, e o próprio conceito de Constituição.³ Portanto, há um léxico presente no texto.

3 O conceito de Constituição também possui um capítulo no *Diccionario político e social del mundo iberoamericano* (2009), incluindo uma seção de como se transformou ao longo de um século no Brasil.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (Assembléia [...], 1988, p. 1)

O preâmbulo também ilustra uma forma de aplicação do conceito que apresenta persistência: as ocorrências em que ele aparece seguido de “brasileiro”. Apesar de ausente na Constituição de 1824, podemos recuar a ideia de *povo brasileiro* para o período em que esse documento estava para ser concebido, já que as primeiras décadas do século XIX são marcadas pela ideia de uma nação brasileira em diferenciação com a portuguesa, segundo Luisa Rauter. Fernando Modelli (2018) também identificou em sua tese de doutorado que o termo já aparecia nos Anais da Assembleia Constituinte de 1823, para a discussão do texto que foi outorgado em 1824.⁴ *Povo brasileiro* marcava, então, um momento de intensa transformação política e a construção de uma ideia de Brasil.

4 Os Anais da Assembleia Constituinte são documentos oficiais publicados em diversos volumes que contém o histórico de cada uma das sessões realizadas, incluindo declarações e decisões tomadas pelos parlamentares.

Anos depois, o trecho “nós, representantes do povo brasileiro” iniciou o preâmbulo da Constituição de 1891 e se repetiu nos textos de 1934 e 1946. No primeiro caso, o preâmbulo apresenta uma forma concisa, na qual os constituintes, além de denotarem importância ao elemento da representação política, mencionam as etapas de consolidação do documento: “estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”, assim, em 1891 há um destaque para a legitimidade daquela que foi a primeira Constituição do Brasil República (Brasil, 1891). No segundo caso, com a aparição do trecho no documento de 1934, é acrescido ao texto a necessidade de que ele assegure “à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social

e econômico” (Brasil, 1934). A partir desse segundo par comparativo, podemos notar que, de 1891 para 1934, houve uma ampliação do conceito de “povo brasileiro”, que além de fazer referência ao corpo que elege os representantes políticos, passou a abranger também a ideia de que esse conjunto tem responsabilidade sobre o destino da Nação.

O preâmbulo que mais se diferenciou daqueles que estão reunidos acima foi o de 1937. Aqui, não temos mais a aparição de “nós, representantes do povo brasileiro”, mas sim “atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro” (Brasil, 1937). Outras duas diferenças são que não há menção ao regime democrático e, em contrapartida, há um discurso intensamente apelativo sobre “dissídios partidários” e “uma notória propaganda demagógica” no período. Nesse caso, o povo, entendido como aqueles que não participam das decisões, é um ator dispensável às discussões políticas. Essas relações correspondem ao período de instauração do Estado Novo no Brasil, implicando a restrição dos direitos civis, políticos e sociais e a sobreposição dos poderes sobre o *povo*, que não foi incluído democraticamente. Em uma retomada democrática, o texto de 1946 se iguala ao de 1934, enquanto o de 1967 não possui nenhuma menção à expressão. Podemos notar que, apesar da forma do conceito se manter parecida nas Constituições, o conteúdo não é o mesmo.

Essa retrospectiva nos ajuda a compreender como esses usos do conceito na Constituição de 1988 carregam aproximações e diferenciações com as utilizações no passado. “Povo brasileiro” é também parte de um discurso que designa as pessoas sob as quais as Constituições tiveram validade, por isso a constância no vocábulo. Apesar disso, cada uma delas foi escrita sob intensas transformações na semântica das palavras. Voltando ao trecho do preâmbulo de 1988, reproduzido no início desta seção, nota-se que o uso do conceito retoma a relevância do povo no processo de concepção do documento, bem como é aos seus interesses que a Constituição deve servir.⁵

Em outro artigo, também é possível perceber uma aproximação de palavras entre as Constituições, a de 1824 e a de 1988. Na Constituição mais recente, há menções a “independência” (conceito que também permite um estudo de suas transformações) e a utilização de termos como “bem geral”, presentes desde o texto de 1824:

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Assembléia [...], 1988, p. 12)

Uma terceira aparição que nos chama atenção está no art. 242, §1º: “O Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do *povo brasileiro*” (Assembléia [...], 1988,

5 Para uma análise mais completa dos preâmbulos das Constituições, indica-se a leitura de Dallari (2001).

p. 26, grifo nosso). Esse artigo se encontra nas Disposições Constitucionais Gerais do documento, que reúne declarações sobre assuntos variados. Além disso, é inédito da Constituição de 1988. A partir dele podemos notar que há um reconhecimento de pluralidade cultural e étnica no passado do Brasil, “povo brasileiro” integra um discurso uniformizador, que agrega essas diferenças.

Voltando os olhares à realidade da década de 80, em que a concepção da Constituição foi discutida, podemos encontrar um contexto propício para a força desse discurso. Esse “nós” que conceitualiza *povo* e ser *brasileiro* estava atravessado pela questão da redemocratização. *A Constituição brasileira de 1988 revisitada* (2009), obra organizada por José Celso Cardoso e publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), descreve um processo de abertura à participação da população civil, de questionamentos vindos de organizações e de grupos de esquerda sobre a inclusão de artigos constitucionais que pausassem questões sociológicas como preocupação nacional. Por esses motivos, se fez necessária a inclusão da “formação do povo brasileiro” no currículo de História, bem como no texto promulgado em 1988.

Conforme esses diferentes recortes de *povo brasileiro* na Constituinte, podemos esboçar uma história conceitual. Primeiro, que o termo foi largamente utilizado durante mais de um século e meio, antes numa ideia de necessidade de reafirmar e reconhecer uma nação independente (1824), depois para agregar a ideia da Constituição como representação das ideias do povo na recém república (1891) e, no caso mais recente, se soma a isso a nomeação do todo, da união de uma população diversa. Os três momentos mostram que o conceito extrapola a dimensão política.

No caso específico de 1988, podemos perceber que “povo brasileiro” nomeia o conjunto populacional da nação que está sob as determinações da Constituição. Essa primeira noção pode ser observada por meio da repetição da frase nas Constituições, cuja última expressão ocorre em 1988, bem como pela percepção da referência recorrente de “povo” como um coletivo não mais restrito a eleitores ou camadas sociais específicas, mas sim a todas as pessoas sujeitas a lei máxima do país - uma mudança que também passa pelo alargamento do que é ser “brasileiro”. Além disso, o documento engloba uma dimensão histórica no conceito, ou seja, entende que esse “povo” é resultado do processo de miscigenação, destacado pelo art. 242, §1º, que trata sobre o ensino de História. Essa exposição não esgota as possibilidades de análise e, por isso, serão incluídos outros três casos que se relacionam a esse para que se possa compor um quadro geral.

Povos

Outra questão presente no documento é a polissemia entre “povo” e “povos”. A primeira aparição do plural está no art. 4º, que dispõe: “A República

Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] III - autodeterminação dos *povos* [...] IX - cooperação entre os *povos* para o progresso da humanidade”. Além disso, dele se segue o parágrafo único: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social, e cultural dos *povos* da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (Assembléia [...], 1988, p. 1, grifo nosso).

Fátima Sá e Mello Ferreira (2009, p. 1124) não consideram que “povos” teve usos muito significativos no Brasil, especialmente no período pós independência. Isso poderia se verificar no caso de 1988 pela sua aparição menos expressiva em quantidade, quando comparado a outras variações do conceito presentes neste trabalho. Porém, a análise não poderia se limitar apenas quantitativamente, pois os três exemplos de aplicação de “povos” apresentados anteriormente estão diretamente relacionados à ideia de uma nação já consolidada em 1988, muito diferente das necessidades que a Constituição de 1824 procurava atender. Se no período pós-independência brasileira o conceito assumia um sentido estritamente territorial sobre aqueles que residiam nas províncias — segundo os autores, podemos notar que gradativamente vai sendo agregado às Constituições um sentido social para “povos”, associado a ideias de identidade. Sendo assim, mesmo ocorrendo poucas vezes na fonte, o conceito apresenta uma força expressiva que pode ser aproximada com a do léxico de palavras presente no preâmbulo, também pelo fato de que as menções à essa palavra se encontram na parte intitulada “Dos princípios fundamentais” da Constituição, o que revela um destaque intencional para os artigos.

Recuando à origem documental, tanto no singular quanto no plural, os termos também já estavam presentes na Constituição de 1824, de um modo aparentemente semelhante, exceto pela grafia em letra maiúscula em todas as situações. Na época oitocentista, “povos” assumia uma noção de populações de territórios distintos (diferentes unidades federativas), enquanto também poderia ser utilizada para afirmar um discurso com teor positivo ou negativo:

Las acepciones que podemos detectar en el discurso público vigente a ambos lados del Atlántico en el periodo anterior a las independencias americanas y a las rupturas políticas de la Península Ibérica, o sea, durante la primera delimitación cronológica aquí considerada - 1750-1808/1810 - son relativamente dispersas pero susceptibles de ser organizadas, sin forzar su agregación, a partir de la influencia de las ideas ilustradas, que parecen traducirse en un difícil equilibrio entre la consideración de la ignorancia, del fanatismo y de la propensión a la violencia del pueblo, y la actitud paternalista que soporta la noción de «felicidad de los pueblos» y defiende su instrucción, es decir, entre una visión simultáneamente despreciativa y compasiva, ambivalencia referida en varios de los textos que sirven de base a esta síntesis. (Sá; Ferreira, 2009, p. 1121)

6 A Carta das Nações Unidas (1945, p.5) já determinava como princípio fundamental: “Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal”.

Essas noções certamente marcaram continuidades com os sentidos do conceito na década de 1980, mas elas não explicam — pelo menos em totalidade — o art. 4º e o parágrafo único da Constituição apresentados no início desta seção, únicas aparências da palavra “povos” no documento. Quando o princípio de “autodeterminação dos povos” foi inserido no texto, se caracterizava por estar presente nas discussões do direito internacional há mais de quatro décadas. Assim, partia de uma ideia de que cada Estado (entendido como nação, território) determina seus limites, sua organização e toma suas decisões.⁶ Essa utilização diz respeito a uma autonomia, mas com o limite de não infringir outros princípios do direito internacional e desde que garanta a convivência pacífica entre os povos, como em “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social, e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (Assembleia [...], 1988, p. 1).

Além de integrar essa mudança na conceitualização no campo internacional, diz respeito a uma outra situação específica do período no Brasil. Dentre os grupos sociais que reivindicavam a participação na redação do texto e a inserção de novos artigos, estavam as organizações indígenas, em especial, a questão de como o Estado lidaria com esses povos tanto nos locais em que o contato já havia acontecido, quanto nas regiões em que viviam em isolamento. A autodeterminação se tornou uma questão central no discurso de defesa de que os indígenas eram autóctones. Esse caso exemplifica “povos” num sentido étnico e cultural, e não estritamente político (por exemplo, povos indígenas, povo negro etc.).

Essa diferenciação que Luisa Rauter menciona, de “acepção político-constitucional” e “sociológica”, foi referenciada em outra fonte contemporânea da Constituição. O Dicionário de Ciências Sociais, publicado em 1986 pela Fundação Getúlio Vargas, analisa de modo extenso ambos os sentidos em seu verbete “Povo”. Logo, podemos ver o dicionário como uma fonte complementar. Ao fazer essa diferenciação já na década de 80, ele demonstra como a conceitualização assumia também uma dimensão consciente naquela época. Enquanto a primeira acepção nos ajuda a compreender à luz do direito o motivo deste ser um conceito central nas Constituições, a segunda nos ajuda a compreender quem efetivamente é o “povo”.

Nessa perspectiva, a relação entre “povo brasileiro” e “povos” não é contraditória, e sim complementar. As duas coexistiram desde a primeira Constituinte do Brasil com a noção de uma unidade territorial e política legítima e de unidades menores dentro dela. A Constituição de 1988 é particularmente interessante para análise dos processos de transformação do conceito no sentido de

possibilitar relacionar “povos” tanto com a permanência desse sentido, quanto com os debates sociológicos e sociais, que cada vez conquistavam mais espaço.

Povo e a questão do voto

Há uma terceira situação em que o conceito aparece na fonte: nas ocasiões em que não está acompanhado de “brasileiro”, a palavra tem relação com o sistema representativo republicano. O parágrafo único do art. 1º dita: “Todo poder emana do *povo*, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição” (Assembléia [...], 1988, p. 1, grifo nosso). Nesse mesmo sentido, o art. 45 determina que: “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do *povo*, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal” (Assembléia [...], 1988, p. 8, grifo nosso).

Ambos os artigos já estavam presentes na Constituição de 1891, redigidos da mesma maneira. Isso significa que esse sentido tem sua gênese na República, que nesse período utilizava a questão do voto como parte da sua estruturação, mas não significa que o conteúdo do conceito tenha se mantido. Se “povo” está relacionado ao poder de eleger representantes, em 1891 ele estava restrito a “cidadãos [homens] maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”, excluindo mendigos, analfabetos as praças de pré e religiosos sujeitos a voto de obediência, segundo o texto publicado também no *Diário Oficial*. É uma noção que possui mais critérios de quem efetivamente compõe esse conjunto.

Por outro lado, quase cem anos depois, a Constituição de 1988 tem uma perspectiva mais ampliada do conceito. Os eleitores autorizados se tornaram qualquer pessoa que tenha a partir de 16 anos, nato ou naturalizado brasileiro, que exerce o seu “poder” (a soberania) por meio desse sistema. Estabelecendo uma relação com os outros sentidos apresentados, esse conceito surgiu mais recentemente na história do Brasil, é mais restritivo e mais limitado à política constitucional do que “povo brasileiro” ou “povos”, apesar de também apresentar critérios sociais.

A seção sobre “povo brasileiro” menciona como o conceito apresenta considerável constância nos textos constitucionais que o Brasil já teve. Apesar disso, foi observado um ponto comum em todas as variações apresentadas neste trabalho e que confere destaque para a presença dele na Constituição de 1988: uma perceptível ampliação dos grupos que estão sob a denominação de “povo”, representativo de um conceito que ganha outros potenciais sentidos sociais e políticos. Podemos relacionar essa ampliação aos outros dois nomes que tornaram o documento conhecido, Constituição Cidadã e Carta Magna. Ambos os títulos foram divulgados pela comunicação oficial do governo, pela imprensa

e passaram a integrar um processo de reconhecimento da Constituição pela população. Eram palavras “em alta”, ou seja, conferem características positivas ao texto e configuram como sintomas do reconhecimento dessa ampliação semântica de “povo”.

A partir do que foi exposto, podemos definir que no conceito de *povo* está contida uma ideia de legitimidade. Para Pierre Bourdieu (2022, p. 59) existe uma relação de forças presente na linguística, definida por uma diferenciação de competência entre as partes, produzida por meios institucionais ou não. Aplicando essas ideias ao estudo da fonte, podemos definir que o processo de escrita do documento é controlado, fazendo com que ele seja capaz de impor sozinho o reconhecimento da legitimidade. Além disso, essa relação de forças nos meios oficiais da qual fala Bourdieu também pode ser observada na seguinte seção, sobre os conceitos de “popular” e “populares”.

Popular e populares

Um conceito relacionado ao de “povo” é o de “popular”, que aqui será tratado brevemente, mas cuja análise permite ampliar ainda mais a noção das variações. Etimologicamente, podemos apontar seu surgimento também nas sociedades da antiguidade clássica, que, segundo o *Dicionário de ciências sociais* (1986, p. 951), utilizava o termo *gentes patriciae* do latim para designar os patrícios e *gentes plebeiae* para designar os plebeus, assim, “*plebs* é o povo, mas sem os patrícios, senadores, [...] a parte miúda do povo, [...] o populacho”. Ou seja, *plebs* e *populus* coexistiram na história, mas a relação que o primeiro estabelece com o segundo é de derivação, por isso aparece aqui como um conceito secundário.

Historicamente, as palavras “popular” e “populares” das línguas modernas também ganharam o sentido de denominar uma camada social específica, um significado mais restrito. Os artigos que compõem o capítulo sobre “povo” em *Diccionario político y social del mundo iberoamericano* apresentam uma unidade ao relatar um movimento em vários países de que, entre os séculos XVIII e XIX, esses conceitos eram utilizados em aplicações como “manifestações populares”, “classes populares”, se referindo às agitações de pequenos trabalhadores ou, por vezes, incluindo também escravizados. Essa concepção se aproxima da semântica de “povo” apresentada na introdução deste trabalho, de que foi uma denominação dos círculos reais e da nobreza do Antigo Regime para se referir aos súditos do rei, portanto, aos “de baixo”. (Sebastián, 2009).

A apresentação desse processo é importante para notar mais uma continuidade semântica presente na Constituição de 1988, que utiliza a palavra no singular e no plural em dois artigos similares:

Art. 215. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (Assembléia [...], 1988, p. 24)

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.” (Assembléia [...], 1988, p. 32)

No art. 215, nota-se que “popular” está associado a duas minorias sociais, o que se enquadra na lógica da semântica relacionada a estratificação da “plebe”, a organização social. Em seguida, há um reconhecimento de um processo histórico semelhante com o artigo que menciona o ensino de História e a “formação do povo brasileiro”, ao introduzir um discurso de unidade nacional no “processo civilizatório”. Outra continuidade marcante é que o termo só existe como diferenciação dos não-populares, assim, parte de critérios estabelecidos coletivamente que envolvem o lugar ocupado por esses grupos na sociedade. Porém, se na colônia as palavras “plebe” e “popular(es)” apareciam de forma marcadamente pejorativa, nesse contexto são vistos como “participantes” da nação.

No caso do art. 64 das Disposições Constitucionais Transitórias, “edição popular” pode inferir também o sentido de ser um texto adaptado para o acesso de grupos culturalmente distintos daqueles que redigiram a primeira versão. Ademais, ao mencionar escolas, cartórios, sindicatos, quartéis e igrejas em seguida, parece se referir mais aos espaços de circulação em massa, especialmente instituições relacionadas ao poder público. Assim, *popular* nessa segunda situação não necessariamente faz referência a grupos subjugados, mas sim àquela ideia de *povo* que elege seus representantes, um grupo maior, composto por todos os cidadãos brasileiros.

O que todos os artigos aqui apresentados convergem é em determinar o papel do Estado. “Popular”, assim como “povo”, pode assumir tanto um significado mais social, quanto mais político-constitucional (ou ambos igualmente). Porém, no geral, o que impera é como esses conceitos se relacionam com a soberania do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminhando para as conclusões, podemos amparar essa análise dos conceitos de “povo/povos” e “popular/populares” na Constituição de 1988

nas contribuições da história conceitual como método e teoria. Para Reinhart Koselleck (2020), podemos destrinchar o estudo em três vias complementares: pragmática, semântica e sintaxe/gramática.

No caso da pragmática, “mesmo que sujeitos à retórica, os conceitos são intensificados em seu uso singular de modo a gerar consentimento” (Koselleck, 2020, p. 108). Assim, o conceito de “povo” adquiriu uma força expressiva que o diferenciou de outras palavras, tornando-se insubstituível em determinadas situações. Esse momento pode ser localizado nas sociedades antigas, principalmente a romana, que, segundo estudos etimológicos, já apresentavam uma complexidade nos usos do conceito, acompanhada também pelo reconhecimento coletivo dessa complexidade. Além disso, o conceito se renova no tempo, sendo intensificado sucessivas vezes para reconfigurar seus significados e, a partir disso, criar novas realidades. Isso pode ser identificado com a nomeação da Constituição Cidadã, que tem como objetivo alavancar a conotação social que seu vocábulo carrega, ao mesmo tempo que garante legalmente esses direitos.

“Na semântica, por sua vez, encontram-se guardadas experiências muitas vezes antiquíssimas, que tanto enriquecem quanto delimitam a força expressiva de um conceito” (Koselleck, 2020, p. 108). Nesse sentido, observamos que os conceitos aqui analisados passaram por uma ressemantização, devido às variações de tempo, espaço geográfico e espaço social. Também observamos como a Constituição de 1988 carrega essas “experiências antiquíssimas” ao conter similaridades com os usos na antiguidade e nas constituintes anteriores do Brasil, ou ao afirmar seus novos significados em oposição aos anteriores. Diante disso, podemos atingir o objetivo de um quadro geral das semânticas de “povo” desta fonte:

- a. “Povo brasileiro” como o conjunto de pessoas que residem no Brasil; uma identificação coletiva de pessoas que pertencem a nação brasileira, exceto os cargos da política constitucional; conceito sociológico que uniformiza as diferentes culturas e etnias que formaram o Brasil;
- b. “Povos” como o plural de “povo”, entendido como pessoas que residem em uma nação ou território delimitado (exemplo: povo brasileiro, povos latino-americanos); conceito que designa um grupo minoritário com afinidades culturais e/ou sociais (exemplo: povos indígenas);
- c. “Povo” como o conjunto de eleitores brasileiros aptos, que exercem a soberania ao eleger representantes; palavra que denota legitimidade para algo (exemplo: reivindicação do povo);
- d. “Popular” ou “populares” como algo que é próprio de grupos socialmente subjugados; categoria que designa algo que circula em massa.

Por fim, “na sintaxe e na gramática, finalmente, o espaço do uso de um conceito é enquadrado numa estrutura que se repete no longo prazo e que sofre apenas mudanças lentas” (Koselleck, 2020, p. 108). Podemos também perceber que a grafia da palavra praticamente não teve variações no Brasil e, do ponto de vista de períodos longos, a variação é pequena em relação às línguas de origem.

Diante dessa exposição, foi possível notar como ao conceito de “povo” foram adicionadas uma significação ideológica nacionalista e uma alteração na sua concepção também como categoria social. A respeito do primeiro ponto, João Paulo Pimenta (2021, p. 100) oferece uma análise interessante ao complexificar o conceito de nacionalismo e propor que a partir da segunda metade do século XIX (abrangendo principalmente o XX), as estruturas nacionais, bem como suas múltiplas manifestações conceituais, já estão estabelecidas, daí a noção “de um Estado brasileiro, uma nação e uma identidade”, também da reconfiguração de “povo”. O segundo ponto pode ser relacionado com uma pluralização de “atores e demandas sociais, instituições e formas de ação política coletiva” (Pimenta, 2021, p. 115). Conforme apresentado, essas ideias foram usadas para justificar a elaboração e a existência da fonte estudada.

As Constituições, no geral, são documentos que expressam momentos de mudança mais intensa, em que é necessário reconfigurar as leis máximas de um país para reproduzir, reforçar ou criar ideias que vão integrar o imaginário de um número grande de pessoas. A Constituição de 1988, portanto, sistematiza conceitos que permanecem em movimento.

REFERÊNCIAS

Fonte principal:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, n.191-A, 5 out. 1988.

Fontes secundárias:

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891*. Brasília, DF: Presidente da República, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Brasília, DF: Presidente da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Brasília, DF: Presidente da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Centro de Informação da ONU para o Brasil. Rio de Janeiro: UNIC, 1945.

DICIONÁRIO de ciências sociais. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1986.

BIBLIOGRAFIA

- BOURDIEU, Pierre. *A formação dos preços e a antecipação dos lucros*. A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer. São Paulo: Edusp, 2022.
- CARDOSO Jr., José Celso (org.). *A Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social*. Brasília: Ipea, 2009.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Preâmbulos das Constituições do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 96, p. 243-270, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 1966.
- KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de conceitos: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.
- PEREIRA, Luisa R. Pueblo – Brasil. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano (Iberconcepts 1)*. Madrid: Fundación Carolina/Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2009. p. 1151-1162.
- PEREIRA, Luisa R. *Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo: uma história do conceito de povo no Brasil; revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- PIMENTA, João Paulo. Nacionalismo(s) en Brasil, siglos XIX-XX: elaboración teórica y síntesis histórica. In: VEGA, Mariano Esteban; ALMENDRAL, Raúl Moreno (coord.). *¡VIVA LA PATRIA! Nacionalismo y construcción nacional en el mundo iberoamericano (siglos XVIII-XXI)*. Granada: Comares, 2021. p. 97-116.
- SÁ, Fátima; FERREIRA, Melo. Entre viejos y nuevos sentidos: «Pueblo» y «pueblos» en el mundo iberoamericano, 1750-1850. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano (Iberconcepts 1)*. Madrid: Fundación Carolina, 2009. p. 1117-1138.
- SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850, vol. I*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.
- SEBASTIÁN, Javier Fernández. *História conceitual no Atlântico ibérico: linguagens, tempos, revoluções*. São Paulo: Hucitec, 2023.

Entre o político e o social: o conceito de “povo” na Constituição brasileira de 1988

Resumo: Este artigo busca analisar um aspecto da Constituição de 1988, em que o conceito de “povo” é central no texto, o qual assume semânticas diferentes, agrega e se relaciona com outros conceitos. Para tanto, o trabalho alia historiografia sobre três vertentes: história conceitual, as variações de “povo” no tempo e espaço e o século XX. Constatou-se que as Constituições são fontes ricas para análises nesse campo da história e que, à época da publicação do texto de 1988, havia condições de possibilidade para a intensificação de significados sociais para “povo”.

Palavras-chave: Brasil, Constituição, Popular, Povo.

Between the political and the social: the concept of “people” in the Brazilian Constitution of 1988

Abstract: This article analyzes an aspect of the 1988 Constitution, namely the concept of “people” is central to the text, which assumes different semantics, adds to and relates to other concepts. To this end, the article combines three historiographical approaches: conceptual history, variations of “people” in time and space, and the 20th century. Constitutions are rich sources for analysis in this field of history and, at the time the 1988 text publication, there were conditions of possibility for the intensification of social meanings for “people”.

Keywords: Brazil, Constitution, Popular, People.

Recebido em: 29 de maio de 2025
Aprovado em: 22 de agosto de 2025
